

ILMO PREGOEIRO OFICIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

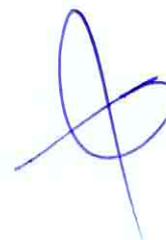
REF.: EDITAL n.º 10/2016.

PROCESSO n.º 11001.894/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS

A Olsen Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ sob o número 83.802.215/0001-53, estabelecida na Avenida Ivo Lucchi, nº 68, bairro Jardim Eldorado, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria por seu representante adiante assinado, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epigrafe fundada nos ditames do item 10.2 do edital, na Lei nº 10.520/2002 e § 2º, 41 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:



I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Impugnante vem apresentar sua manifestação em prol da ampliação da disputa e dos princípios da legalidade e da competitividade tendo em vista a existência de questões legais e de vícios existentes nas especificações dos itens do Termo de Referência do edital, os quais se colocam como falhos frente à objetividade dos seus requisitos violando direitos vigentes dos futuros licitantes e merecem ser revistas por Vossa Senhoria e sua Digna Comissão por constituírem-se em vícios que impossibilitam o prosseguimento do presente processo licitatório na forma em que se encontram.

A. Da Habilitação

Em consonância com o que dispõe o Decreto 7.767/2012, deverá ser exigido para o Lote 04 – Conjunto Odontológico, não só o registro do equipamento junto a ANVIA mas também a documentação do licitante quando a sua Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido junto a ANVISA, bem como, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação produtos para Saúde/Correlatos (CBPF/C) também emitido pela mesma agência reguladora de saúde aos licitantes que apresentarem suas propostas para o lote que trata do conjunto odontológico.

Por conseguinte, baseado no artigo 31 da lei n.º 8.666/93, o edital deve exigir conforme determinado na lei de licitações a comprovação de boa situação financeira aos licitantes através da apresentação de balanço e do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, como determina a lei e:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios). O balanço patrimonial deverá ser



apresentado com assinatura do contador e do representante legal da empresa, e ser apresentado em original ou em cópia autenticada. O Balanço da licitante deverá apresentar, no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 1 \text{ (um)}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 1 \text{ (um)}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 1 \text{ (um);}$$

Motivo pelo qual merece ser revisto e retificado o presente Edital.

B. Das Especificações Técnicas

No tocante a descrição técnica de determinados itens do Termo de Referência, apresenta o edital algumas situações que merecem ser revistas por este Pregoeiro e sua Digna Comissão em prol da objetividade, isonomia e ampliação da disputa, senão vejamos.

Lote 04 - Item 1 – Conjunto Odontológico

Este item apresenta em sua especificação técnica algumas exigências que acarretam em prejuízo na aplicação de um julgamento justo e objetivo pelo Pregoeiro bem como à isonomia para a disputa diante das exigências estabelecidas, por serem especificações em nada interferem na funcionalidade do equipamento e poderão somente ser encontradas apenas em catálogos e manuais dos produtos de determinado fabricante, violando assim o caráter competitivo do certame.





Equipamentos feitos para durar

CADEIRA ODONTOLÓGICA

(...) encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e **largura mínima de 60 cm na região lombar...**

(...) capacidade para atingir **altura mínima de 39 cm no acento...**

(...) articulação central **única...**

(...) base da cadeira em **ferro fundido...**

(...) encosto e base da assento **fabricados em vergalhões e chapas de aço...**

(...) caixa de comando **incorporada a base da cadeira...**

- EQUIPO KARTO

(...) puxadores **bilaterais...**

(...) **bloco** de acionamento dos instrumentos...

(...) suporte das pontas em **peça única e descartável...**

UNIDADE AUXILIAR ACOPLADO

(...) botão com **temporizador de água...**

(...) separador de detritos **conectados a base da cadeira** (caixa de comando) ou acoplado à cadeira...

Todos os pontos técnicos acima apontados se referem a um tipo de fabricação e em nada interferem na funcionalidade do equipamento até porque a ANVISA e o INMETRO já verificam estas situação frente a norma de fabricação dos conjuntos odontológicos.

Diante disto, como se trata de um Pregão o qual se destina a compra de bens comuns no mercado, mais pertinente e justo para obter a ampliação da disputa promover a modificação da especificação técnica deste item frente aos equipamentos dispostos no mercado que atendem ao objeto desta licitação que é a aquisição de 6 unidades de conjuntos odontológicos devidamente registrados junto a a ANVISA.



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Lucchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 2106 6000 - www.olsen.odo.br

Assim, será ampliado o rol de equipamentos e consequentemente de licitantes na disputa ao apresentar as seguintes modificações em negrito:

- CADEIRA ODONTOLÓGICA

(...) encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica **na região lombar...**

(...) capacidade para atingir **altura mínima aproximada de 39 cm no acento...**

(...) articulação central **única ou com pontos de ligação na lateral...**

(...) base da cadeira em **ferro fundido ou aço...**

(...) encosto e base da assento **fabricados em vergalhões e chapas de aço ou em aço treliçado...**

(...) caixa de comando **incorporada a base da cadeira ou avulsa para melhor adaptação no consultório odontológico...**

- EQUIPO KARTO

(...) puxadores **bilaterais ou frontal...**

(...) **bloco de acionamento dos instrumentos ou acionamento pneumático individual das pontas ...**

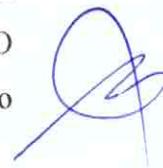
(...) suporte das pontas em **peça única e descartável ou injetado de fabricação termo moldada ...**

- UNIDADE AUXILIAR ACOPLADO

(...) botão com **temporizador de água ou registro...**

(...) separador de detritos **conectados a base da cadeira (caixa de comando) ou acoplado à cadeira ou no sugador...**

Importante esclarecer que nenhuma das modificações aqui pleiteadas trará qualquer prejuízo em termos de funcionalidade ou biossegurança dos equipamentos a serem adquiridos, pois, contemplam todas as exigências contidas nas normas NBR ISO e IEC 60601 de fabricação das cadeiras odontológicas junto a ANVISA, órgão encarregado de regularizar estes equipamentos.






Equipamentos feitos para durar

As especificações de fabricação de cada marca se refletem apenas em questões de ordem comercial, já que a norma é a mesma para todos.

Assim sendo, não pode ser levada em consideração para obtenção de um julgamento objetivo, como aqui se apresenta, para um procedimento licitatório por Pregão do tipo Menor Preço, o qual se destina a compra de um bem comum, na medida em que há equipamentos equivalentes existentes no mercado que irão atender ao objetivo desta licitação, merecendo assim sua modificação na busca da ampliação da disputa evitando prejuízos de direcionamentos.

II – DO PEDIDO

Diante de todo o acima exposto, **DESDE JÁ SE REQUER**, a Vossa Senhoria, seja recebida e julgada procedente a presente Impugnação, para o fim de efetuar as alterações necessárias, em atendimento aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios nos ditames acima arrolados como demonstrado e, assim, possibilitar a participação do maior número de participantes ao certame, em prol da competitividade e da isonomia deste procedimento, **retificando-se o Edital, e escoimando-se os vícios de ilegalidade, será propiciado o direito líquido e certo de outros concorrentes participarem do certame em questão, procedendo-se, por fim, nova divulgação do presente processo licitatório, por ser medida de justiça.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palhoça/SC, 21 de junho de 2016.



Cesar Augusto Olsen
Diretor Presidente
RG Sob o Nº 234.368-1
CPF Sob o Nº 218.034.559-34

83 802 215/0001 - 531

OLSEN Indústria e Comércio S/A
Av. Ivo Luchi, 68-CP 59 - Distr. Industrial
JARDIM ELDORADO - CEP 88133 - 510

PALHOÇA - SC



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Lucchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 2106 6000 - www.olsen.odo.br